



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLCL nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

**PARECER Nº 270.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal. Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***alterar parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***atender as necessidades dos estabelecimentos comerciais.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLCL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito do presente PLCL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLCL é necessário o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação** (parágrafo 2º, V, do artigo 142, do NRI).
3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Desenvolvimento Econômico.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de outubro de 2023

  
**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*De acordo.*  
  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933